

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixar o valor da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD) a ser praticada no Mercado Livre de Gás para o Segmento Termelétrico no atendimento à Usina Termelétrica (UTE) - Termopernambuco S.A. pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524**, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.134**, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, altera as Leis Federais nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterada pela Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 255**, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre o Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no âmbito do Mercado Livre de Gás no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 089/2024**, de 30 de agosto de 2024 e anexos, solicitando homologação da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD) a ser aplicada à Usina Termelétrica (UTE) - Termopernambuco S.A, que originou o **Processo SEI Nº 0030200016.002607/2024-17**, de 2 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 11/2024**, de 09 de setembro de 2024, incorporada ao referido Processo SEI.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD) a ser praticada no Mercado Livre de Gás para o Segmento Termelétrico no atendimento à Usina Termelétrica (UTE) - Termopernambuco S.A. pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), no valor de **R\$ 0,0631/m³ (seis centavos e trinta e um milésimos de real)**, sem tributos;

Parágrafo Único. A tarifa será reajustada anualmente, em janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de setembro de 2024.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, em 11/09/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 11/09/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55836287** e o código CRC **DEC3CB77**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: